

ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS CNPJ: 06.554.919/0001-03

LEI MUNICIPAL nº 101/2014.

Dispõe sobre a alteração das Leis nº 05-A/2004 e 066/2011, para criar funções de confianças e descriminar dentro da Coordenação de as de Saúde na Estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Meio e Saneamento do Município de Francinópolis as acões pertinentes as funções de confiança referidas nesta Lei e dá outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUI,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para executar as ações nas áreas específicas constantes no anexo I. na Estratégia de Saúde da Família no município de Francinópolis, dentro da Coordenação de Programas de Saúde, as Funções de Confiança constantes do anexo II.

§ 1º Os valores correspondentes as gratificações das Funções de Confiança mencionadas nesta Lei serão pagas com recursos financeiros oriundos do Sistema Único de Saúde - SUS, incluindo repasse do Ministério da Saúde para a execução e manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Saúde Bucal, bem assim como o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Compete ao Secretário Municipal de Saúde e Saneamento nomear os profissionais para exercerem as Funções de Confianca criadas por esta Lei, sendo obrigatório que todos os que venham a ocupá-las integrem o quadro efetivo de empregados da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento ou que tenham sido contratado nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

§ 3º O provimento das Funções de Confiança será gradativo, de acordo com o plano de execução do PSF e Saúde Bucal, e seus ocupantes deverão exercer suas atividades num regime de trabalho de 40horas semanais.

§ 4º As gratificações das Funções de Confiança referidas no Anexo II desta Lei, não se incorporam aos vencimentos do empregado, que a ele terá direito tão somente enquanto estiver exercendo as funções criadas por esta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, bem como a existência das Funções de Confiança, ficam condicionadas à continuidade do repasse de recursos financeiros por parte do Ministério da Saúde, para a execução e manutenção dos programas Saúde na Família e Saúde bucal

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis, em 18 de junho de 2014.

MARIA DO SOCORRO BANDEIRA FONSECA Prefeito Municipal de Francinópolis

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Gabinete da Prefeita Municipal de Francinópolis e no Diário Oficial dos Municípios, Estado do Piauí, aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.

> REGIANE RODRIGUES DE MORAIS Secretária Municipal de Administração

Anexo I

Coordenador de Equipe do PSF

I. Coordenar o Programa Saúde da Família:

II. Coordenar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde da Família; III. Articular outros setores da Secretaria Municipal de Saúde visando à integração e contribuição desses com a implantação da Estratégia Saúde da Família;

 IV. Avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);
 V. Contribuir e participar das atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Auxiliares de Enfermagem, Atendente Odontológico e Técnico em Higiene Dental (THD);

VI. Coordenar e Supervisionar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde

(ACS) e da equipe de enfermagem;

VII. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos Postos

VIII. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; e IX. Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por oficio ou por ordem de seus ascend

Coordenador de Saúde Oral

I. Coordenar o Programa Saúde Bucal;

II. Coordenar os trabalhos e atuação dos profissionais do Programa Saúde Bucal;

III. Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças

nhar e apoiar atividades referentes à Saúde Bucal com os dema Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; V. Contribuir e participar das atividades de educação permanente do Técnico em Higiene Dental (THD), do Atendente Odontológico e dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS);

VI. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento dos Postos de

VII. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; e VIII. Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por oficio ou por

Assistente de Equipe do PSF

I. Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS):

II. Realizar apervisionar e coordenar atividades de educação permanente dos Agentes Comunitários

de Saúde (ACS) e da equipe de enfermagem; III. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente do Auxiliar de Enfermagem, Atendente Odontológico e Técnico em Higiene Dental (THD);

IV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequ

 V. Garantir junto à gestão municipal os recursos materiais para o desenvolvimento das ações; e VI. Outras funções/atividades correlatas que forem da responsabilidade da mesma, por oficio ou por ordem de seus ascendentes.

Anexo II

			SALÁRIO	VR. R\$
EMPREGO	QT.	FUNÇÕES DE CONFIANÇA	BASE	GRATIFICAÇÃO
Odontólogo(a)	03	Coordenador de Saúde Oral	1.400,00	2.400,00
Enfermeiro(a)	03	Assistente de Equipe do PSF	1.400,00	2.400,00
Médico	03	Coordenador de Equipe do PSF	2.500,00	5.500,00



ESTADO DO PTAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS CNPJ: 06.554.919/0001-03

LEI MUNICIPAL nº 102/2014.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração pública municipal, e dá outras providênci

A PREFEITA MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS, ESTADO DO PIAUI,

FAÇO saber que o Poder Legislativo Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O agente político e o empregado público da administração pública municipal que se deslocar a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual ou nacional, fará jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Lei.

§ 1º Os valores das diárias são os constantes do Anexo único desta Lei.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra. dentro da mesma região metropolitana.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o agente ou empregado por despesas extraordinárias com transporte, hospedagem, alimentação

§ 1º O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

(Continua na próxima página)